



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS DE JOINVILLE**

CENTRO TECNOLÓGICO DE JOINVILLE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS – Pós-ECM
Rua Doutor João Colin, 2700 – Bloco E – Sala E216 – Santo Antônio - CEP 89.218-035 - JOINVILLE - SC
TELEFONE (48) 3721-4650/4652 (47) 3461-5939
Website: <http://www.poscem.joinville.ufsc.br> E-mail: ppgecm@contato.ufsc.br

NORMA Nº002/2022/POSECM/CTJ, de 03 de março de 2022.

O COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS (Pós-ECM) da Universidade Federal de Santa Catarina, (UFSC) no uso de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º. O processo de mudança de áreas de concentração para discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciências Mecânicas, denominado doravante como Programa ou Pós-ECM, obedecerá às normas estabelecidas neste documento.

§ 1º. O processo de mudança de áreas deve ser caracterizado por sua excepcionalidade e, portanto, deve dispor de uma avaliação criteriosa de sua necessidade antes da submissão da solicitação.

§ 2º. Fica vetada a possibilidade de docentes orientarem discentes em áreas distintas da qual está vinculado no processo de credenciamento.

§ 3º. É também vetado o direito de mudança de área aos discentes que tenham sido reprovados em disciplinas cursadas na condição de regularmente matriculado(a) no Programa, sob qualquer circunstância.

Art. 2º. A solicitação do discente deve vir acompanhada de justificativa explicitando a necessidade de mudança de área, impacto das disciplinas cursadas e em curso no desenvolvimento do trabalho e disciplinas a cursar.

§ 1º. O discente somente poderá solicitar mudança de área durante o primeiro semestre como aluno regular.

§ 2º. As solicitações devem ser assinadas por todos os interessados na tramitação da mudança de área, ou seja, o discente, seu atual orientador (ou, em sua ausência, o Coordenador do Programa) e o futuro orientador da área para a qual postula transferência.

Art. 3º. A análise do mérito e eventual aprovação é feita, a cada caso, pelo Colegiado Delegado do Pós-ECM.

§ 1º. Só poderão ser aprovados os pedidos de mudanças de áreas para discentes que possuam nota superior à **nota mínima da área** pretendida no processo seletivo de sua entrada.

§ 2º. A **nota mínima da área** é definida por processo seletivo, sendo estabelecida como a menor nota geral obtida dentre os discentes matriculados em cada área de concentração.

§ 3º. O Colegiado Delegado analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do Programa.